



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.-

"Estabelece condições para lançamento, cobrança e pagamento do IPTU e tributos acessórios relativos ao exercício financeiro de 1973".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e tributos acessórios, referente ao exercício financeiro de 1973, serão efetuados a partir do mês de janeiro.

Art. 2º - O contribuinte efetuará o pagamento do IPTU e tributos acessórios em até 4 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo a primeira no mês de março de 1973.

Art. 3º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU e tributos acessórios até 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro será concedido um desconto de 16% (dezesseis por cento), 12% (doze por cento), 8% (oito por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Art. 4º - A concessão dos descontos é automática, e será efetuada pelo SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal ou por Instituição Bancária a que seja delegado poderes para arrecadação do Imposto, independentemente de requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 11 de dezembro de 1972.-

Jose Durval Wanderley Dantas
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS
Prefeito Municipal

Rui Alves Pereira
RUI ALVES PEREIRA
Chefe da Div. de Administração

Raimundo Vianna Ferreira
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA
Chefe da Div. de Finanças

Jose Aldeir da Silva
JOSÉ ALDEIR DA SILVA
Chefe da Div. de Serviços Municipais